



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

PUBLICAÇÃO

Lei Nº 30/84

Cria o Programa Municipal de Arborização Frutífera e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Jaguaré, aprovou e o Prefeito Municipal Sancionou a seguinte Lei:

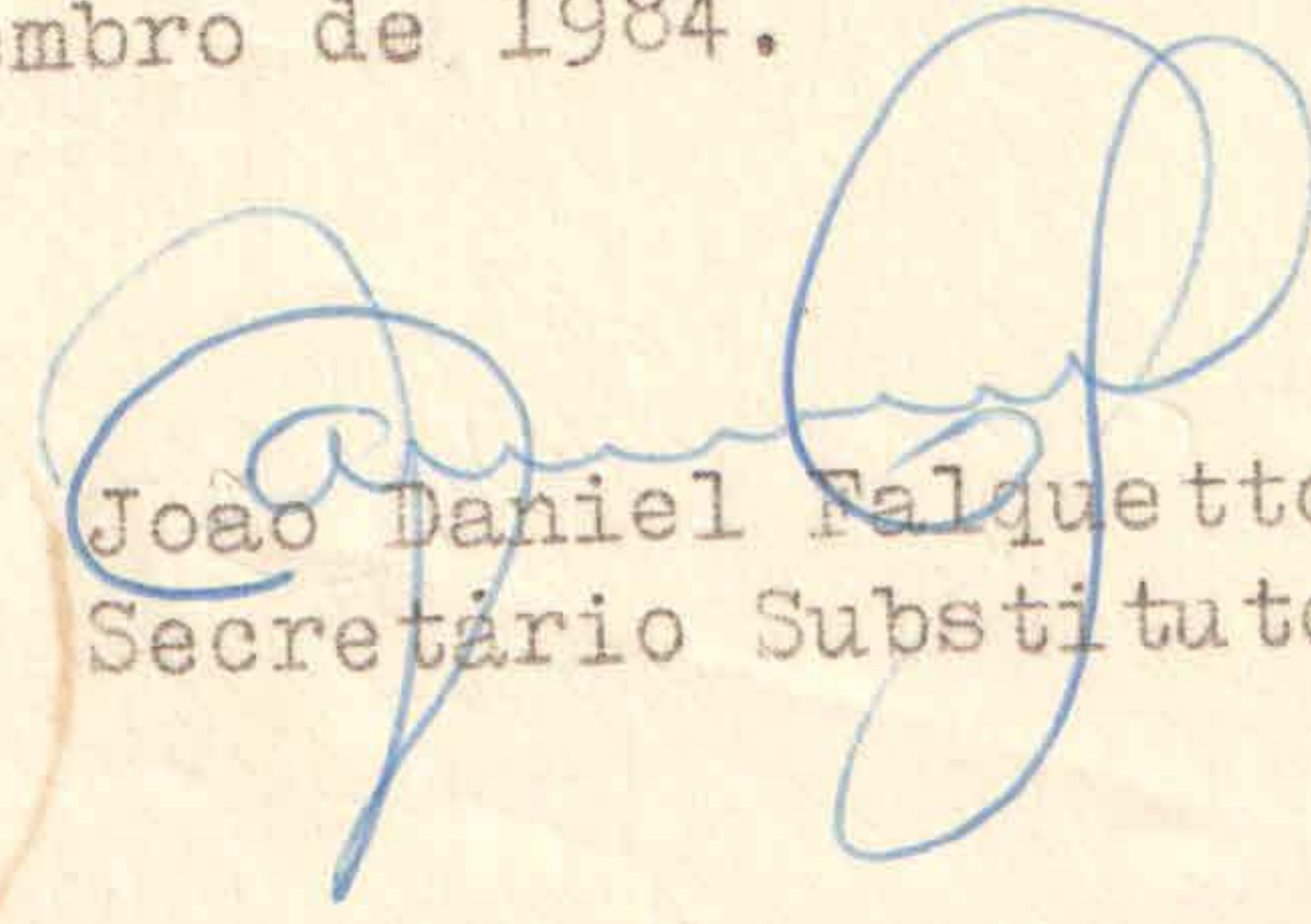
CLÁUSULA DE GIGÊNCIA

Esta Lei entrou em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara, aos 25 de setembro de 1984.


Paulo Roberto Sasso
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal aos 24 de setembro de 1984, e publicada na Secretaria da Câmara aos 25 de setembro de 1984.


João Daniel Falquetto
Secretário Substituto



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 30/84

Cria o Programa Municipal de Arborização Frutífera e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Arborização Frutífera de Jaguaré.

Art. 2º - A Arborização Frutífera da Cidade e Sede dos Distritos será feita com árvores frutíferas de frutos de pequeno porte.

Art. 3º - A Arborização Frutífera das margens das estradas do Município será feita com diversos tipos de árvores frutíferas mas preferencialmente de árvores de médio ou grande porte.

Art. 4º - O Programa Municipal de Arborização Frutífera será executado pela Prefeitura Municipal de Jaguaré com fiscalização da Câmara de Vereadores.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de setembro de 1.984.


Domingos Sávio Pinto Martins
- Prefeito Municipal -



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

- Fls. 02 -

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Alaídes Mariani
Secretário